

A Política de Atendimento ao Idoso e a Fiscalização das Entidades de Atendimento

Descrição

O Título IV da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelece o arcabouço normativo da política de atendimento à pessoa idosa, regulamentando desde as diretrizes gerais até os procedimentos de fiscalização e sanções aplicáveis às entidades prestadoras de serviços. Esta sistematização decorre do mandamento constitucional previsto no art. 230 da Constituição Federal:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

A política de atendimento ao idoso encontra seu fundamento também na Lei nº 8.842/1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, estabelecendo os princípios e diretrizes para a proteção integral da pessoa idosa.

Disposições Gerais da Política de Atendimento (Arts. 46-47)

Características da Política de Atendimento

A política de atendimento à pessoa idosa caracteriza-se por ser um **conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais** desenvolvidas por todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Esta característica evidencia:

- **Princípio da descentralização:** competência compartilhada entre os entes federativos
- **Complementariedade:** participação tanto do poder público quanto da sociedade civil organizada
- **Integração:** as ações devem ser coordenadas e complementares

Linhas de Ação da Política de Atendimento

O art. 47 estabelece seis linhas de ação específicas:

I Políticas sociais básicas (Lei nº 8.842/1994): referem-se às políticas universais de saúde, educação, trabalho, habitação, seguridade social, transporte e lazer.

II Políticas e programas de assistência social: de caráter supletivo, destinadas às queles que necessitarem, observando-se o princípio da subsidiariedade.

III â?? ServiÃ§os especiais de prevenÃ§Ã£o: voltados ao atendimento de vÃtimas de negligÃancia, maus-tratos, exploraÃ§Ã£o, abuso, crueldade e opressÃ£o.

IV â?? ServiÃ§o de identificaÃ§Ã£o e localizaÃ§Ã£o: para parentes ou responsÃveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituiÃ§Ãµes de longa permanÃancia.

V â?? ProteÃ§Ã£o jurÃdico-social: exercida por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas.

VI â?? MobilizaÃ§Ã£o da opiniÃ£o pÃblica: para participaÃ§Ã£o dos diversos segmentos sociais no atendimento da pessoa idosa.

Entidades de Atendimento ao Idoso (Arts. 48-51)

Regime de Funcionamento e Requisitos de Registro

As entidades de atendimento devem observar as normas emanadas do ÃrgÃo competente da PolÃtica Nacional da Pessoa Idosa e ficam **obrigatoriamente sujeitas Ã dupla inscriÃ§Ã£o:**

1. **VigilÃncia SanitÃria:** aspecto sanitÃrio e de saÃde
2. **Conselho Municipal da Pessoa Idosa** (ou, em sua falta, Estadual ou Nacional): aspecto de proteÃ§Ã£o de direitos

Requisitos para Funcionamento (Art. 48, parÃgrafo Ãnico)

- **InstalaÃ§Ãµes fÃsicas adequadas:** habitabilidade, higiene, salubridade e seguranÃa
- **Compatibilidade estatutÃria:** objetivos e plano de trabalho alinhados aos princÃpios da Lei
- **Regularidade jurÃdica:** constituiÃ§Ã£o formal da entidade
- **Idoneidade dos dirigentes:** demonstraÃ§Ã£o de capacidade tÃcnica e moral

PrincÃpios das InstituiÃ§Ãµes de Longa PermanÃancia

O art. 49 estabelece seis princÃpios fundamentais para as InstituiÃ§Ãµes de Longa PermanÃancia para Idosos (ILPIs):

1. **PreservaÃ§Ã£o dos vÃnculos familiares:** manutenÃ§Ã£o do contato com a famÃlia
2. **Atendimento personalizado e em pequenos grupos:** evitar massificaÃ§Ã£o
3. **PermanÃancia na mesma instituiÃ§Ã£o:** salvo forÃa maior
4. **ParticipaÃ§Ã£o em atividades comunitÃrias:** internas e externas
5. **ObservÃncia dos direitos e garantias:** respeito integral aos direitos fundamentais
6. **PreservaÃ§Ã£o da identidade:** ambiente de respeito e dignidade

Responsabilidade dos Dirigentes

O parágrafo único do art. 49 estabelece **responsabilidade civil e criminal** dos dirigentes pelos atos praticados em detrimento da pessoa idosa, **sem prejuízo das sanções administrativas**. Esta é uma responsabilidade objetiva e pessoal.

Obrigações das Entidades de Atendimento (Art. 50)

O artigo 50 estabelece dezessete obrigações específicas das entidades de atendimento, sendo as principais:

Obrigações Contratuais e Administrativas:

- **Contrato escrito** especificando tipo de atendimento, obrigações e preços (inciso I)
- **Arquivo completo** com dados de identificação e individualização do atendimento (inciso XV)
- **Comprovante de depósito** dos bens móveis recebidos (inciso XIV)

Obrigações de Cuidado e Assistência:

- **Vestúrio adequado** (se pública) e **alimentação suficiente** (inciso III)
- **Instalações básicas adequadas** (inciso IV)
- **Atendimento personalizado** (inciso V)
- **Cuidados** de acordo com a necessidade (inciso VIII)
- **Atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer** (inciso IX)

Obrigações de Proteção Social:

- **Estudo social e pessoal** de cada caso (inciso XI)
- **Comunicação de doenças infectocontagiosas** à autoridade sanitária (inciso XII)
- **Providenciar documentação** para exercício da cidadania (inciso XIII)
- **Comunicar abandono** ao Ministério Público (inciso XVI)

Assistência Judiciária Gratuita

O art. 51 assegura às **instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos** o direito à assistência judiciária gratuita, aplicando-se por analogia o disposto na Lei nº 1.060/1950.

Fiscalização das Entidades de Atendimento (Arts. 52-55)

Órgãos Fiscalizadores

O art. 52 estabelece um sistema de **fiscalização múltipla**, exercida por:

- **Conselhos da Pessoa Idosa** (municipais, estaduais ou nacional)
- **Ministério Público** (guardião dos interesses sociais e individuais indisponíveis)

- **Vigilância Sanitária** (aspectos sanitários e de saúde pública)
- **Outros Argãos previstos em lei**

Publicidade das Prestações de Contas

O art. 54 determina a **obrigatoriedade de publicidade** das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades, observando-se o princípio da transparência.

Sistema de Penalidades

O art. 55 estabelece um regime diferenciado de sanções conforme a natureza da entidade:

Para Entidades Governamentais:

- a) **Advertência** (sanção mais branda) b) **Afastamento provisório** de dirigentes c) **Afastamento definitivo** de dirigentes
d) **Fechamento de unidade ou interdição de programa** (sanção mais grave)

Para Entidades Não-Governamentais:

- a) **Advertência** b) **Multa** c) **Suspensão parcial ou total** do repasse de verbas públicas d) **Interdição de unidade ou suspensão de programa** e) **Proibição de atendimento** a pessoas idosas a bem do interesse público

Hipóteses Específicas de Sanções Graves:

Â§ 1º: Danos aos idosos ou fraude → **afastamento provisório** ou **interdição** **Â§ 2º:** Má aplicação de recursos públicos → **suspensão de repasse** **Â§ 3º:** Risco aos direitos assegurados → **comunicação ao MP** para eventual dissolução

Infrações Administrativas (Arts. 56-63)

Principais Tipos Penais Administrativos

Art. 56 → Descumprimento das Obrigações do Art. 50

- **Pena:** multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00
- **Sanção acessória:** possível interdição até o cumprimento das exigências
- **Responsabilidade pela transferência:** estabelecimento interditado custeia transferência dos idosos

Art. 57 → Omissão na Comunicação de Crimes

- **Sujeito ativo:** profissional de saúde ou responsável por estabelecimento

- **Pena:** multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00 (dobrada na reincidência)

Art. 58 - Descumprimento da Prioridade no Atendimento

- **Pena:** multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 + multa civil

Procedimento Administrativo Sancionador

Início do Procedimento (Art. 60):

- **Requisição do Ministério Público** ou
- **Auto de infração** elaborado por servidor efetivo com duas testemunhas (quando possível)

Defesa (Art. 61):

- **Prazo:** 10 dias da intimação
- **Formas de intimação:** pelo autuante ou via postal com AR

Aplicação de Sanções em Situações de Risco:

- **Com risco** (art. 62): aplicação imediata das sanções
- **Sem risco** (art. 63): procedimento regular

Apuração Judicial de Irregularidades (Arts. 64-68)

Características do Procedimento

O procedimento judicial de apuração de irregularidades possui natureza **especial** e segue rito próprio, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 6.437/1977 e 9.784/1999.

Legitimidade para Iniciar:

- **Pessoa interessada** (mediante petição fundamentada)
- **Ministério Público** (ex officio)

Medidas Cautelares (Art. 66):

- **Afastamento provisório** do dirigente
- **Outras medidas** adequadas para evitar lesão aos direitos
- **Requisitos:** motivo grave + oitiva do MP + decisão fundamentada

Procedimento:

Jurisprudência Relevante:

A matéria do Estatuto do Idoso tem sido objeto de diversas decisões do STF, notadamente na ADI 3.768, que reconheceu a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 10.741/2003, fundamentando-se no dever constitucional de proteção aos idosos previsto no art. 230 da Constituição Federal.

O STJ, por sua vez, tem consolidado o entendimento de que os direitos assegurados no Estatuto do Idoso possuem natureza de interesse público primário, sendo aplicáveis independentemente de regulamentação específica pelos entes federados.

Dicas para Memorização:

- **6 linhas + 6 princípios + 17 obrigações** • estrutura numérica do Título IV
- **Dupla inscrição sempre** • Vigilância + Conselho
- **Tríplice responsabilidade** • civil, criminal, administrativa
- **Governamental não leva multa** • apenas advertência, afastamento e interdição
- **10 dias para defesa, 5 para alegações** • prazos processuais

A compreensão sistemática do Título IV é fundamental para o sucesso em concursos públicos, especialmente aqueles voltados para carreiras na área social, de saúde pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Data de criação

09/07/2025

Autor

admin